



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 1.840 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 17/2024 - EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA PEQUENO PORTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, O SR. RODRIGO GOMES SILVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 18/2024 - EXONERA DO CARGO DE COORDENADOR DE ESCOLA PEQUENO PORTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, O SR. REGIANE DIAS CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 19/2024 - EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA PEQUENO PORTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, O SR. CELI SOARES PEREIRA CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRENCIAMENTO

- AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

EDITAIS

- PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA - EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2024

**DECRETO Nº 1.840 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, considerando:

- I. A Contratação de empresa especializada visando o planejamento, a organização, a operacionalização e execução de Seleção Pública da Prefeitura Municipal de Caculé, nos termos da Lei Complementar nº 01/2023 e Lei Federal nº 11.350/2006 (alterada pela Lei nº 13.595/2018);
- II. A necessidade de se constituir comissão especial interna organizadora para organização, acompanhamento e fiscalização de todas as fases da seleção pública, em conjunto com a empresa contratada.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Seleção Pública da Prefeitura Municipal de Caculé, regida através do Edital nº 001/2024.

Art. 2º Fica designada os membros a seguir mencionados para compor a referida Comissão:

- a) Presidente: Júlia Costa Rodrigues
- b) Vice-presidente: Raiane Kelly Santos Brito
- c) Membro: Ruan Luiz Gomes Lisboa - OAB/BA 61.275
- d) Membro: Ediene Coutinho dos Santos Arantes
- e) Membro: Magallí Brito Couqueiro Leite
- f) Membro: Diego David Oliveira Bomfim



Art. 3º A Comissão compete o acompanhamento, supervisão e fiscalização de atividades e eventos de todo o processo da referida seleção pública.

Art. 4º Fica a Comissão de que trata este Decreto autorizada a solicitar assessoramento técnico e providências aos órgãos e setores municipais, sempre que se fizer necessários.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO

**PORTARIA Nº 17/2024**

Exonera do cargo de Secretário de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Sr. **Rodrigo Gomes Silveira** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar do cargo de Secretário de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Sr. **Rodrigo Gomes Silveira**, CPF 054.323.005-42.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2024.

Pedro Dias da Silva
Prefeito

**PORTARIA Nº 18/2024**

Exonera do cargo de Coordenador de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Sr. **Regiane Dias Cardoso** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar do cargo de Coordenador de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Sr. **Regiane Dias Cardoso**, CPF 007.084.685-51.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2024.

Pedro Dias da Silva
Prefeito

**PORTARIA Nº 19/2024**

Exonera do cargo de Secretário de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Sr. **Celi Soares Pereira Cordeiro** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar do cargo de Secretário de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Sr. **Celi Soares Pereira Cordeiro**, CPF 798.231.495-34.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2024.

Pedro Dias da Silva
Prefeito

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

O Município de Caculé, torna pública para ciência dos interessados, a ADJUDICAÇÃO do objeto aos credenciados e HOMOLOGAÇÃO do resultado do Chamamento Público nº 002/2024 para fins de Credenciamento. Objeto a ser contratado: Fornecimento de gêneros alimentícios produzidos por grupos formais de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais da agricultura familiar, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) - Física ou Jurídica, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. Credenciados: VERA LUCIA COUTINHO SANTOS, inscrita no CPF sob nº 650.203.405-53, nº da DAP FÍSICA: SDW 0650203405530401221045, nos itens 28,05,13,15,3,12,32,37,29 com um valor total de R\$ 29.996,60 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos); DANILLO CÉLIO LOPES, inscrito no CPF sob nº 004.561.345-14, nº da DAP Física: SDW0004561345140806210928, nos itens 28,20,15,24,13,21,19,18,25,5,27,07,06,10 com um valor total de R\$ 29.974,97 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos); THIAGO REBOUÇAS FERNANDES, inscrito no CPF sob nº 045.578.885-50, nº da DAP pessoa física: SDW0045578885501608221128, nos itens 38,39,40,41 com um valor total de R\$ 29.988,40 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito e quarenta centavos); JOSÉ ANTÔNIO REBOUÇAS FERNANDES, inscrito no CPF sob nº 954.508.745-53, nº da DAP Física: SDW0954508745531104220246, nos itens 38,39,40,41 com o valor total de R\$ 29.988,40 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos); JOSENILTON ARAÚJO BONFIM, inscrito no CPF sob o nº 159974938-65, nº da DAP física: SDW0159974938653110220459, nos itens 38,39,40,41 com o valor total de R\$ 29.988,40 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos); RUY NOVAES GUIMARÃES, inscrito no CPF sob nº 890.709015-15, nº da DAP pessoa Física: BA02202401001146989CAF, nos itens 02,03,04,05,07,08,09,12,13,14,15,18,20,22,23,26,27,28,29,30,32,34,24,16 com um valor total de R\$ 29.999,26 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos); IRANI FRANÇA DE JESUS, inscrita no CPF sob nº 419.104.945-34 nº da DAP pessoa física: SDW 0419104945341108220919 nos itens 03,04,05,06,09,12,14,18,23,30,27,28,29,33,32,20,15,24,25 com um valor total de R\$ 29.999,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais); ROBSON SOARES PESSOA, inscrito no CPF sob nº 076.458.975-03 nº da DAP pessoa Física: SDW0076458975030303220237, nos itens 03,04,08,12,14,15,16,17,18,20,24,27,28 com o valor total de R\$ 29.996,40 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos); ROMÁRIO BRITO ALVES, inscrito no CPF sob nº 040.145.365-05 nº da DAP pessoa física: SDW0040145365052905210902, nos itens 12,14,15,18,28,29,30 com um valor total de R\$ 29.997,64 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos); DIVINO TOMÉ DE SOUZA JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 599.980.831-68, portador da cédula de identidade nº 06720268-30, Nº DAP-Física: SDW0599980831682407211122, nos itens, 05,10,12,13,19,21,15,18,20,23,24,28 com um valor total de R\$ 29.982,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais); COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO AUTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR LTDA – COOMADAC, inscrita no CNPJ sob nº 04.174.956/0001-60, nº da DAP pessoa Jurídica: BA092023.02.000002032CAF nos itens 11,32,33,35,36 com o valor total de R\$ 349.979,00 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais). Ficando o valor global desse chamamento público para fins de credenciamento em R\$ 649.890,07 (seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e sete centavos). Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2024. Fundamento Legal: Artigo 6º, inciso XLIII, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das resoluções do FNDE acerca do tema. Caculé/BA, 22 de fevereiro de 2024. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no Art. 37 da Constituição Federal, com base na Lei Orgânica do Município, bem como a Emenda Constitucional nº 51/2006 e a Lei 11.350/2006 (alterada pela Lei 13.595/2018) e pelas normas do Ministério da Saúde, assim como a Lei Complementar nº 01/2023, que dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias de Caculé e dá outras providências, **TORNA PÚBLICO** a realização do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** para provimento de vagas e cadastro reserva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Público será regido por este Edital, por seus anexos, avisos complementares e eventuais retificações.
- 1.2. A sua execução é de responsabilidade do INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA, consoante ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314-1/2023, de 13 de dezembro de 2023, DL Nº 113/2023 e será secundada pela Comissão Acompanhamento do Processo Seletivo Público designada pelo Prefeito Municipal, através do Decreto nº 1.840/2024, obedecidas as normas deste Edital.
- 1.3. O Processo Seletivo Público terá validade de dois anos, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.
- 1.4. O cronograma de atividades do presente Processo Seletivo Público está presente no ANEXO II deste Edital.
- 1.5. O conteúdo programático, objeto das provas de conhecimentos gerais e específicos relativos, consta no ANEXO III deste Edital.
- 1.6. As atribuições dos cargos constam no ANEXO IV deste Edital.
- 1.7. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações relativas ao Processo Seletivo Público, bem como o conhecimento das normas complementares.
- 1.8. Os candidatos aprovados serão nomeados e os seus vencimentos serão aqueles fixados por lei.
- 1.9. O Processo Seletivo Público será composto de 04 (quatro) etapas:
 - 1.9.1. Avaliação de habilidades e de conhecimentos mediante a aplicação de Prova Objetiva, de caráter classificatório e eliminatório;
 - 1.9.2. Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, de caráter eliminatório;
 - 1.9.3. Procedimentos pré-admissionais, através da entrega de documentação comprobatória dos requisitos para o cargo e avaliação de aptidão física e mental confirmada por meio de Exames Admissionais, de caráter eliminatório, realizado pela Prefeitura Municipal de Caculé, nos termos estabelecidos neste edital.
- 1.10. O Processo Seletivo Público será de abrangência municipal.
- 1.11. Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados nas localidades de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras localidades.
- 1.12. A ordem de classificação final no Processo Seletivo Público será rigorosamente obedecida para efeitos de escolha de lotação para todos os candidatos.
- 1.13. A classificação final no Processo Seletivo Público decorre da soma da pontuação obtida nas diversas fases classificatórias, observada a proporcionalidade para enquadramento dos candidatos com deficiência e dos candidatos negros.
- 1.14. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Fale Conosco do INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA, no site: <https://concursos.ibeconquista.com.br/>.
 - 1.14.1. Questionamentos diversos, sem fundamentação, incoerentes, não relacionados ao Edital e/ou ao certame, e-mails ofensivos, assim como aqueles relacionados aos prazos e datas, não serão respondidos.

2. DOS CARGOS

- 2.1. Os cargos estão descritos no Anexo I deste Edital.

3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, VENCIMENTOS BÁSICOS E REMUNERAÇÃO

- 3.1. Os cargos de que tratam este Edital possuem atribuições e vencimentos previstos nos seguintes dispositivos legais:
 - 3.1.1 Lei Orgânica do Município de Caculé;
 - 3.1.2 Lei Federal nº 11.350/2006 (alterada pela Lei 13.595/2018);
 - 3.1.3 Lei Complementar nº 01/2023, que dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.
- 3.2. Poderão ser acrescidos à remuneração mensal, em razão da antiguidade, merecimento e respectivos Planos de Cargos e Vencimentos, gratificações ao servidor, conforme previsto nas Leis citadas no item 3.1.
- 3.3. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias serão admitidos, na forma do disposto no § 4º do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e artigo 8º da Lei nº 11.350/2006, e submetem-se ao regime

jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em concordância com Lei Complementar n.º 01, de 19 de julho de 2023, no âmbito do Município de Caculé.

4. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA DO CARGO

4.1. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público de que trata este Edital, não serão investidos no cargo se não atenderem às seguintes exigências, na data da posse:

- a) Ter concluído o ensino médio;
- b) Ter sido aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo Público objeto do presente edital;
- c) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
- d) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- e) Apresentar o respectivo comprovante de residência na área adscrita para onde concorrerá a vaga desde a data da publicação deste edital (Art. 6, I, Lei 11.350/2006). Tal circunstância deve ser comprovada pelo candidato e verificada, in loco, pela comissão do Processo Seletivo Público.
 - e.1) Comprovantes de Residência - **ZONA URBANA:** Contrato de Aluguel, conta de água, telefone, internet ou energia em nome próprio, ascendentes/descendentes diretos e conjugues. **ZONA RURAL:** Contrato de Aluguel, conta de água, telefone, internet ou energia em nome próprio, ascendentes/descendentes diretos e conjugues, ou INCRA ou declaração de dois moradores da comunidade comprovando a residência, a ser verificado pela comissão.
- f) Estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos;
- g) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- h) Estar em dia com os deveres do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
- i) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovados mediante Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho;
- j) Possuir idoneidade moral, comprovada pela inexistência de antecedentes criminais, atestados por certidões negativas expedidas por órgãos policiais e judiciais, estaduais e federais;
- k) Não ter perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência ao dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
- l) Não ter contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
- m) Não ter contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes:
 - Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
 - Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
 - Contra o meio ambiente e a saúde pública;
 - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício do cargo público;
 - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - De redução à condição análoga a de escravo;
 - Contra a vida e a dignidade sexual; e
 - Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.
- n) Não ter contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- o) Não ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- p) Não ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- q) No caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, que não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;
- r) Apresentar declaração de não acumulação de funções, empregos e funções públicas, exceto aqueles permitidos pelo artigo 37 da Constituição Federal.
- s) Apresentar os documentos comprobatórios de escolaridade e dos pré-requisitos previstos e demais documentos constantes no subitem 16.3 deste Edital;
- t) Cumprir as determinações deste Edital;

u) Outras exigências estabelecidas em lei, que poderão ser solicitadas para o desempenho das atribuições do cargo.

4.2. O candidato a ser nomeado não poderá acumular funções públicas com exceção das hipóteses de acumulação previstas no Inc. XVI do Art. 37 da Constituição Federal, e desde que haja compatibilidade de horários.

4.3. A não apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a investidura nas funções importará na perda do direito de posse do candidato, que terá seu ato de nomeação tornado sem efeito.

4.3.1. Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos, acima fixados, serão exigidos, apenas, dos candidatos aprovados e convocados para a posse, não sendo aceitos protocolos dos citados documentos nem fotocópias não autenticadas.

4.4. Somente será investido no cargo o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o seu exercício, após submeter-se a exames médicos, de caráter eliminatório, a serem realizados por ocasião da nomeação por médico designado pela Administração.

4.4.1. O candidato cuja deficiência for considerada incompatível com o desempenho das funções será desclassificado.

4.4.2. A critério do médico examinador, o candidato deverá, às suas expensas, dentro do prazo estabelecido, apresentar exames médicos e/ou clínicos complementares e que se torne necessário para firmar um diagnóstico, visando dirimir eventuais dúvidas, podendo, ainda, a critério da administração, ser convocado para novo exame clínico.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do candidato implica o conhecimento e tácita aceitação das condições deste Processo Seletivo Público, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do Processo Seletivo Público, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento ou qualquer inconformidade.

5.2. De forma a evitar ônus desnecessário, orienta-se o candidato a recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o Processo Seletivo Público.

5.3. Fica assegurada aos candidatos travestis e transexuais a inscrição e identificação neste Processo Seletivo Público pelo nome social, além do nome civil, em conformidade com o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

5.3.1. Será considerado, em todas as publicações, o nome civil dos candidatos travestis e transexuais.

5.4. É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações referentes a este Processo Seletivo Público.

5.5. O candidato, ao efetuar sua inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e localidade, sob pena de não aceitação da inscrição ou ter a inscrição cancelada.

5.6. Para efetuar a inscrição é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF). O candidato que não o possuir, deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., da Caixa Econômica Federal, dos Correios ou da Receita Federal em tempo hábil, isto é, antes do término das inscrições.

5.7. Caso o candidato efetue a inscrição para duas vagas diferentes com realização de prova no mesmo horário, será considerada apenas a última inscrição, sendo que o valor efetuado pelo candidato não será restituído, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo Público.

5.7.1. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a inscrição do candidato continuará cancelada, não sendo permitido ao candidato realizar mais de duas inscrições.

5.7.2. Caso a quantidade de inscritos ultrapasse a capacidade das escolas do Município, as provas poderão ser realizadas em dois dias.

5.8. A inscrição para o Processo Seletivo Público será feita exclusivamente via Internet, através do endereço eletrônico: <https://concursos.ibeconquista.com.br/>, das **00:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2024 até as 23:59 horas do dia 10 de março de 2024**, observando os procedimentos a seguir elencados:

a) Ler e aceitar o Edital de Abertura do Processo Seletivo Público;

b) Preencher o formulário de solicitação de inscrição online e transmitir os dados pela Internet;

c) Imprimir o boleto bancário específico, através do próprio site da inscrição, para o pagamento da taxa de inscrição; (para aqueles candidatos que não solicitaram a isenção ou teve o seu pedido de isenção indeferido);

d) Recolher até o dia **11 de março de 2024**, o valor da taxa de inscrição nas agências bancárias, atentando para seus horários de funcionamento;

5.8.1. O VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO SERÁ DE:

a) Agente Comunitário de Saúde: R\$ 82,00 (oitenta e dois reais).

5.8.2. O formulário de solicitação de inscrição só terá validade após o efetivo recolhimento da taxa de inscrição, salvo nos casos de pedido de isenção deferido, nos termos da legislação em vigor.

5.8.3. O recibo do pagamento do boleto bancário será o comprovante de que o candidato realizou sua inscrição neste Processo Seletivo Público.

5.8.4. Não serão aceitos pagamentos de taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência bancária, DOC, TED, via postal, fac-símile, condicional ou extemporâneo.

5.8.5. A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento do valor da inscrição pela instituição bancária.

5.8.6. Será cancelada a inscrição cujo pagamento for efetuado com valor menor do que o estabelecido no item 5.8.1.

5.8.7. Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada em valor superior ao fixado ou em duplicidade.

5.8.7.1. A informação do número do CPF próprio do candidato é imprescindível para identificação do pagamento da

inscrição.

5.8.7.2. A não identificação do pagamento da taxa de inscrição implicará o INDEFERIMENTO da inscrição do candidato.

5.8.7.3. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

5.9. O preenchimento do formulário de solicitação de inscrição será de inteira responsabilidade do candidato e, para que possa produzir os efeitos legais a que se destina, deverá ser realizado com estrita observância das normas contidas neste Edital, sob pena de indeferimento da mesma.

5.10. É de inteira responsabilidade dos candidatos, informar-se sobre o local onde realizarão as provas do Processo Seletivo Público, conforme data prevista no Cronograma de Atividades, por meio da Área do Candidato (com login e senha pessoal), no endereço eletrônico do INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA (<https://concursos.ibeconquista.com.br/>).

5.11. O MUNICÍPIO DE CACULÉ e o INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA não se responsabilizarão por erros e omissões registrados no formulário de solicitação de inscrição do candidato.

5.12. O MUNICÍPIO DE CACULÉ e o INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA não se responsabilizarão pela inscrição não efetivada, em decorrência de pagamento da taxa de inscrição após o dia **11 de março de 2024** ou não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação ou nos equipamentos, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.12.1. Após a publicação do Relatório de Inscritos conforme o cronograma de atividades, o candidato terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para entrar em contato com o Instituto Brasileiro Educar Conquista e sanar qualquer irregularidade com a sua inscrição.

5.12.2. Findado o prazo previsto no item 5.12.1 o candidato ficará impedido de realizar a prova objetiva e as demais etapas do certame.

5.13. O candidato inscrito não deverá enviar qualquer documento de identificação (exceto nos casos de pedido reserva de vagas para Pessoas com Deficiência e/ou solicitação de Condição Especial), sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.

5.14. As inscrições poderão ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica e/ou operacional.

5.14.1. A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site do INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA (<https://concursos.ibeconquista.com.br/>) e no site do Município de Caculé.

5.15. O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição disponível pela via eletrônica.

5.16. Caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um candidato para um mesmo turno de prova, o candidato deverá optar na data da prova objetiva por qual emprego público pretende concorrer. Consequentemente, o candidato será considerado ausente para as provas relativas aos demais emprego público, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição de valores pagos.

5.17. Confirmada/Isenta a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de opção de Emprego público ou Área de atuação.

5.18. O candidato que necessitar de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverá indicar no Formulário de Solicitação de Inscrição via Internet a condição especial da qual necessita, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis. A não observância do período para solicitação ensejará no indeferimento do pedido.

5.19. O candidato que exerceu efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, deverá prestar esta informação no ato de inscrição para utilização como um dos critérios de desempate.

5.20. Será cancelada a inscrição, se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

5.21. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5.22. O candidato, ao fazer sua inscrição, declara conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas neste edital, assim como que seus dados pessoais, sensíveis ou não sensíveis, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do presente Processo Seletivo Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no edital de abertura, autorizando expressamente a divulgação de seu nome, número de inscrição, data de nascimento, notas e afins, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1. Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção ao cidadão que se enquadre nas duas possibilidades seguintes:

6.2. PRIMEIRA POSSIBILIDADE: cidadão amparado pelo Decreto Federal nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e que for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

6.2.1. A comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais será feita por meio do Número de Identificação Social – NIS pertencente ao candidato, a ser informado no Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição – CadÚnico, disponível no endereço eletrônico do INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA (<https://concursos.ibeconquista.com.br/>)

6.2.2. A veracidade das informações prestadas pelo candidato, no Requerimento para Inscrição Isenta será averiguada junto ao órgão gestor do Cadastro Único e ao SISTAC (Sistema de Isenção de Taxas de Inscrição).

6.2.3. O candidato deverá fazer declaração de próprio punho, datada e assinada, informando ser hipossuficiente e que em razão de limitação de ordem financeira, não pode arcar com o pagamento da taxa de inscrição, sob pena do comprometimento do sustento próprio e de sua família, independentemente de estar desempregado ou não, com plena consciência das implicações cíveis, criminais e administrativas cabíveis em razão de declaração falsa ou parcialmente falsa, assegurados o contraditório e ampla defesa.

6.2.4. A declaração citada no subitem anterior, deverá ser enviada via sistema (Área do Candidato) durante o período de isenção previsto neste Capítulo. Para enviar a declaração, o candidato deverá clicar no ícone “Envio de Documentos” e anexar o respectivo documento no local indicado.

6.2.5. O candidato que não enviar o documento previsto no subitem 6.2.3, terá o seu pedido de isenção indeferido.

6.3. SEGUNDA POSSIBILIDADE: cidadão enquadrado na Lei Federal nº 13.656/2018, que trata sobre a isenção dos pagamentos para candidatos doadores de medula óssea.

6.3.1. A comprovação da doação se dará através da apresentação de atestado ou de laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação. Será aceito a carteira nacional de doadores de medula óssea.

6.4. Para solicitar a isenção de pagamento de que trata os subitens 6.2 e 6.3 deste Capítulo, o candidato deverá solicitar isenção da taxa de inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

6.4.1. Acessar, no período de **00:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2024 até as 23:59 horas do dia 24 de fevereiro de 2024**, observado o horário de Brasília/DF, o Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, no endereço eletrônico do INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA (<https://concursos.ibeconquista.com.br/>), ler, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no emprego público e submetendo-se às normas expressas neste Edital.

6.4.2. Preencher corretamente todo o formulário de solicitação de isenção, indicando o Número de Identificação Social – NIS pertencente ao candidato.

6.4.3. As informações prestadas no formulário de solicitação de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente pelo seu teor.

6.4.4. O candidato que estiver enquadrado no subitem 6.2 ou 6.3 do Edital, deverá, além de enviar o referido documento autenticado solicitado, preencher as informações solicitadas durante o cadastro da solicitação da taxa de isenção.

6.4.5. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

a) Deixar de efetuar a solicitação de isenção da taxa de inscrição pela internet, conforme o disposto neste Edital;

b) Omitir informações ou prestá-las de forma inverídica.

6.5. Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.

6.6. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não seu pedido.

6.7. No dia **27 de fevereiro de 2024**, o candidato deverá verificar, no endereço eletrônico do INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA, mais precisamente, na Área do Candidato (<https://concursos.ibeconquista.com.br/>), os resultados da análise das solicitações de isenção do pagamento do valor da inscrição.

6.8. O candidato que tiver sua solicitação de isenção de pagamento do valor da inscrição deferida terá sua inscrição validada, não gerando o boleto bancário para pagamento de inscrição.

6.9. O candidato que tiver seu requerimento de isenção indeferido poderá impetrar recurso entre os dias **28 e 29 de fevereiro de 2024**, ou seja, no prazo de 02 (dois) dias após a publicação da relação de solicitações de isenção da taxa de inscrição indeferidas, a ser divulgada no endereço eletrônico do INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA (<https://concursos.ibeconquista.com.br/>), não sendo permitida a alteração dos dados fornecidos no ato da inscrição e/ou inclusão de documentos.

6.10. Após a análise dos recursos será divulgada no dia **01 de março de 2024**, no endereço eletrônico do INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA (<https://concursos.ibeconquista.com.br/>), a relação dos candidatos deferidos e indeferidos, não cabendo mais recursos.

6.11. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos e queiram participar do certame deverão acessar o endereço eletrônico do INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA (<https://concursos.ibeconquista.com.br/>) até o dia **11 de março de 2024**, gerar o boleto bancário e efetuar o pagamento até o seu vencimento para participação no certame.

6.12. Será aceita apenas uma isenção por candidato.

6.13. O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado outra inscrição e efetuado o pagamento do boleto, terá sua isenção cancelada.

7. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

7.1. À pessoa com deficiência que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para os empregos públicos em Processo Seletivo Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuir.

7.2. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298,

de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, ser-lhe-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade deste Processo Seletivo Público.

7.3. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadrar na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Federal nº 6.949, 25 de agosto de 2009) combinado com os artigos 3º e 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, do Decreto Federal nº 8.368, 02 de dezembro de 2014, da Lei Federal nº 13.146, 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e a este é assegurado o direito de requerer condições especiais para fazer as provas. Tais condições não incluem atendimento domiciliar ou hospitalar.

7.4. Não obsta a inscrição ou o exercício das atribuições pertinentes aos empregos públicos a utilização de material tecnológico ou habitual.

7.5. O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999, particularmente em seu art. 40, participará deste Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, assim como ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

7.6. No ato da inscrição, o candidato deverá declarar estar ciente das atribuições dos empregos públicos para os quais pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho das atribuições, para fins de aprovação no período de estágio probatório.

7.7. O candidato deficiente deverá declarar, quando da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas:

7.7.1. A manifestação em formulário de solicitação de inscrição eletrônico será considerada como expressão da verdade, produzindo os efeitos legais dela decorrentes.

7.7.2. O candidato inscrito como deficiente deverá especificar qual a sua deficiência durante a inscrição e, indicar as condições diferenciadas de que necessita para realização da prova, caso seja necessário.

7.7.3. O laudo médico anexado via sistema durante a realização da inscrição, deverá ser autenticado, estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, com citação por extenso do nome do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão, sendo que este deverá ter sido emitido em até 06 (seis) meses anteriores a contar da data de abertura de inscrições. (Não será aceito atestado médico em substituição ao laudo médico).

7.7.4. Caso não sejam obedecidas as exigências previstas no subitem anterior, o candidato poderá ter seu pedido indeferido.

7.8. O candidato com deficiência, se aprovado, além de figurar na lista de classificação por emprego público, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência, por emprego público.

7.8.1. O candidato deficiente concorrerá concomitantemente às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação neste Processo Seletivo Público.

7.9. O candidato com deficiência aprovado no Processo Seletivo Público, quando convocado, deverá comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munido de documento de identidade original, e se submeter à avaliação médica, objetivando verificar se a deficiência enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, assim como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do emprego público a ser ocupado, nos termos dos artigos 37 a 43 da referida norma.

7.9.1. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação que trata este edital.

7.9.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ e o INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos convocados para a avaliação de que trata este edital.

7.10. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do emprego público postulado, o candidato será desclassificado do Processo Seletivo Público.

7.11. Terá o nome retirado da lista de candidatos com deficiência, aquele cuja deficiência assinalada, no formulário de solicitação de inscrição, não se fizer constatada na forma do art. 4º e seus incisos, do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, devendo o nome do mesmo permanecer apenas na lista de classificação geral.

7.12. As vagas destinadas no Anexo I e que não forem providas por falta de candidatos com deficiência ou por reprovação no Processo Seletivo Público ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem de classificação.

7.13. A não observância, pelo candidato, de qualquer uma destas disposições, implicará na perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

7.14. Após a investidura do emprego público pelo candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez.

7.15. Os documentos ilegíveis não serão considerados.

8. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

8.1. Aos candidatos afrodescendentes, assim considerados aqueles, serão destinadas 20% das vagas a serem providas em cada cargo,

em face da classificação obtida no Processo Seletivo Público.

8.2. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do Processo Seletivo Público, caso não opte pela reserva de vagas.

8.3. O candidato afrodescendente que no ato da inscrição não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

8.4. O candidato que declarar falsamente a condição de afrodescendente será excluído do Processo Seletivo Público, se confirmada tal ocorrência em qualquer fase deste certame, sujeitando-se às consequências legais pertinentes à matéria.

8.5. O candidato, com boleto bancário recolhido, que tiver indeferido o pedido de inscrição como afrodescendente participará do Processo Seletivo Público, porém, não concorrerá na condição de afrodescendente, não podendo, posteriormente, alegar tal condição para reivindicar as prerrogativas constantes neste Edital.

8.6. A nomeação dos candidatos afrodescendentes se dará de acordo com a ordem de classificação geral do Processo Seletivo, sendo que a cada fração de 3 candidatos nomeados, a 3ª vaga será destinada a candidato afrodescendente, obedecida a respectiva ordem de classificação.

8.6.1. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

8.7. Não havendo candidatos afrodescendente aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista neste artigo serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no Processo Seletivo Público, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

8.8. Na ocorrência de desistência da vaga por candidato afrodescendente, a respectiva vaga será preenchida por outro candidato afrodescendente, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

8.9. Esgotadas as nomeações dos candidatos cotistas, as vagas remanescentes serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no Processo Seletivo Público, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

8.10. O candidato afrodescendente, por ocasião da convocação para a nomeação, poderá ser objeto de investigação social visando aferir a veracidade da sua autodeclaração étnico-racial.

8.10.1. Detectada a falsidade da autodeclaração, será o candidato eliminado do Processo Seletivo Público e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.11. Exceto no que concerne às disposições supra referidas, o candidato afrodescendente participará deste Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, em especial no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida para classificação.

9. DAS PROVAS OBJETIVAS

9.1. O Processo Seletivo Público constará de provas objetivas, em acordo com as especificidades do quadro, a seguir:

QUADRO I

CARGO	CONTEÚDOS	QUESTÕES	PESO UNITÁRIO	MÁXIMO DE PONTOS
NÍVEL MÉDIO COMPLETO	LÍNGUA PORTUGUESA	10	2,5	25
	CONHECIMENTOS GERAIS E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA MUNICIPAL	05	2,5	12,5
	MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO	05	2,5	12,5
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	20	2,5	50
	TOTAL DE QUESTÕES	40	–	100

9.2. As provas constantes no Quadro I constarão de questões objetivas de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas, tendo como correta uma única alternativa, e versarão sobre os conteúdos programáticos constantes no Anexo II deste Edital.

9.3. Serão considerados reprovados os candidatos que:

- Registrarem pontuação inferior a 50 pontos do total de pontos da prova objetiva;
- Registrarem pontuação inferior a 25 pontos nas questões de conhecimentos específicos;
- Registrarem pontuação inferior a 12,5 pontos nas questões de língua portuguesa;
- Registrarem pontuação 0 (zero) em qualquer uma das disciplinas previstas na coluna: Conteúdos.

9.4. Os candidatos reprovados na Prova Objetiva, segundo os critérios deste item, serão eliminados do Processo Seletivo Público.

9.5. As correções dos gabaritos bem como o julgamento de possíveis recursos às questões serão de responsabilidade da Empresa INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA.

9.6. Poderá o Candidato valer-se da bibliografia que melhor lhe convier.

10. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

- 10.1.** A aplicação das provas para os empregos públicos constantes no Quadro I será realizada na data de **24 DE MARÇO DE 2024**, na cidade de Caculé, em local e horário a serem divulgados oportunamente.
- 10.2.** As Provas Objetivas terão duração de 03 (três horas) e serão aplicadas na mesma data em turno a definir.
- 10.2.1.** Caso a cidade de Caculé não suporte a capacidade de inscritos no Processo Seletivo Público ao final das inscrições, frisamos que as provas poderão ser aplicadas em datas e turnos diferentes, sendo publicado um novo Cronograma de Atividades.
- 10.3.** A confirmação da data e as informações sobre horários para a realização das provas serão divulgadas oportunamente por meio de Edital de Convocação para as provas, a ser publicado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico do INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA (<https://concursos.ibeconquista.com.br/>).
- 10.4.** A aplicação das provas na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à sua realização.
- 10.5.** Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados na cidade de Caculé, o INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA reserva-se ao direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.
- 10.6.** Havendo alteração da data prevista, as provas somente poderão ocorrer em domingos ou feriados.
- 10.7.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ e o INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA eximem-se das despesas com viagens e estadas dos candidatos para participação em qualquer etapa do Processo Seletivo Público.
- 10.8.** A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão divulgados quando da emissão do CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO, através da Área do Candidato no endereço eletrônico do INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA (<https://concursos.ibeconquista.com.br/>).
- 10.9.** É de responsabilidade dos candidatos conhecerem com antecedência o local de realização das provas.
- 10.10.** Não serão encaminhados Cartões Informativos e/ou de Convocação de candidatos em nenhuma hipótese.
- 10.11.** As provas terão início, rigorosamente, no horário previsto para cada uma delas, devendo os candidatos comparecerem ao local de prova com pelo menos 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência, munidos de documento original de identificação, utilizando, para preenchimento do cartão de respostas, caneta esferográfica de corpo transparente de tinta azul ou preta, lápis e borracha.
- 10.11.1.** Somente será admitido à sala de provas o candidato que apresentar documento que legalmente o identifique, como: Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como por exemplo, CRM, CREA, OAB, CRC, COREN, etc., a Carteira de Trabalho e Previdência Social (modelo novo), bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997.
- 10.11.2.** Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- 10.11.3.** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade.
- 10.12.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, o documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinatura e de impressão digital em formulário ou equipamento próprio.
- 10.13.** A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação com foto apresente dúvidas relativas à fisionomia, assinatura ou condição de conservação do documento.
- 10.14.** Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, local e horário constantes no Edital de Convocação para a realização das respectivas provas, no endereço eletrônico (<https://concursos.ibeconquista.com.br/>), observado o Cartão de Informação do Candidato disponibilizado pela INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA.
- 10.14.1.** Não será, em hipótese alguma, alterado o local de realização das respectivas provas por solicitação do candidato.
- 10.15.** A duração da Prova Objetiva será de 03 (três horas), incluído o tempo destinado à transcrição das respostas para a Folha de Resposta.
- 10.16.** O controle do tempo de aplicação da prova e as informações a respeito do tempo transcorrido, durante a realização da prova, estarão a emprego público dos fiscais da sala.
- 10.17.** O INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA se reserva o direito de atrasar o horário de início das provas previsto neste Edital, por motivos fortuitos ou de força maior, ouvida a e a critério da Administração Municipal e Comissão de Concursos.
- 10.18.** Não haverá segunda chamada ou repetição de prova. Os candidatos não poderão alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
- 10.19.** O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Público.
- 10.20.** NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTRADA DO CANDIDATO AOS LOCAIS DE PROVA PORTANDO CELULAR, TELEFONE E/OU QUALQUER TIPO DE APARELHO SIMILAR, SENDO REALIZADA AINDA, A CONFERÊNCIA ATRAVÉS DE DETECTORES DE METAIS NA ENTRADA DOS LOCAIS DE PROVA.
- 10.21.** No dia de realização das provas, não será permitido aos candidatos realizarem a prova portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como qualquer espécie de relógio, ou quaisquer itens de chapalaria, tais como

chapéu, boné, gorro e similares.

10.22. Caso o candidato esteja portando algum aparelho eletrônico dentro do local de prova e este, por qualquer motivo, venha emitir alertas/toques sonoros e vibratórios, o candidato será automaticamente ELIMINADO do Processo Seletivo Público, sem prejuízo das sanções legais.

10.23. Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Processo Seletivo Público, o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos, será conferida a identificação dos candidatos mediante a apresentação de documento de identidade e coleta da impressa digital, este último daquele em situação especial.

10.23.1. Na impossibilidade, devidamente justificada pelo fiscal em ata, de coleta da impressão digital, o candidato deverá apor sua assinatura, em campo específico, por 03 (três) vezes.

10.23.2. Poderá ser excluído do Processo Seletivo Público o candidato que recusar-se a coletar a impressão digital.

10.24. NÃO SERÁ PERMITIDO AOS CANDIDATOS ENTRAREM NO LOCAL DE PROVAS PORTANDO ARMAS DE QUALQUER NATUREZA, MESMO QUE APRESENTEM PORTE LEGAL PARA TAL FIM, SENDO ELIMINADO O CANDIDATO QUE FOR SURPREENDIDO COM ARMAS DE QUALQUER NATUREZA NAS DEPENDÊNCIAS DOS LOCAIS DE PROVA.

10.25. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ e o INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos, documentos pessoais ou de equipamentos eletrônicos dos candidatos ocorridos durante a realização das provas nem por danos neles causados.

10.26. Para a realização das provas, serão fornecidos o Caderno de Prova e a Folha de Resposta personalizada com os dados do candidato, para aposição de assinatura em campo específico e transcrição das respostas com caneta esferográfica de material transparente de tinta azul ou preta. Ao receber o Caderno de Prova e a Folha de Resposta, o candidato deverá:

a) Conferir se os seus dados cadastrais impressos na Folha de Resposta, em especial seu nome, número de inscrição, número do documento de identificação e opção de emprego público estão corretos.

b) Certificar-se de que o Caderno de Prova corresponde ao emprego público para o qual se inscreveu. O candidato que não verificar se o Caderno de Prova corresponde ao seu emprego público será o exclusivo responsável pelas consequências advindas da sua omissão.

c) Certificar-se que o Caderno de Provas possui a quantidade de questões estabelecida nos Quadros II, respectivamente.

10.27. A Folha de Resposta será distribuída aos candidatos no início da prova. O candidato deverá preencher os campos apropriados com caneta esferográfica de material transparente de tinta azul ou preta.

10.28. A correção da prova será feita, exclusivamente, por meio da Folha de Resposta personalizada, sendo nula qualquer outra forma de correção. O preenchimento da Folha de Resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder conforme instruções nos locais de provas.

10.28.1. Em hipótese alguma, haverá substituição da Folha de Resposta por causa de erro no seu preenchimento, ficando expressamente proibida a utilização de qualquer corretivo.

10.29. Não será computada a questão com emenda, rasura ou que não esteja preenchida de acordo com as instruções afixadas nos locais de provas, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

10.30. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, uma vez que a marca poderá ser identificada pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

10.31. O candidato será o único responsável pelos prejuízos advindos de marcações incorretas na Folha de Resposta.

10.32. O tempo mínimo de permanência do candidato na sala de Prova é de 01 (uma) hora após seu início, porém não poderá levar consigo o Caderno de Questões e nenhum tipo de anotação de suas respostas. Os candidatos poderão deixar o seu local de prova levando consigo o Caderno de provas somente depois de decorrido o tempo de 2 (duas) horas de realização da prova.

10.33. Durante a realização das provas não será permitida qualquer consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

10.34. Por medida de segurança, os candidatos deverão manter as suas orelhas visíveis à observação do fiscal da sala da prova, portanto, não serão permitidos cabelos longos soltos, banda nas, bonés, chapéus, etc.

10.35. Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares e óculos escuros, serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término das provas.

10.36. Motivará a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla de quaisquer normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Seletivo Público, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

10.37. Será excluído do Processo Seletivo Público o candidato que:

a) Apresentar-se em local de prova diferente do divulgado na área restrita do candidato;

b) Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

c) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

d) Não apresentar documento que bem o identifique;

e) Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de fiscal;

f) Ausentar-se do local de provas antes de decorrida 01 (uma) hora do seu início;

g) Ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Resposta ou outros materiais não permitidos, sem autorização;

h) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

- i) Utilizar-se de meios ilícitos para a execução das provas;
- j) For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato, bem como utilizando-se de livro, anotação, impressos não permitidos ou máquina calculadora;
- k) Estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), ou qualquer objeto eletrônico que venha a emitir som durante a realização da prova, bem como protetores auriculares;
- l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

10.38. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e o mesmo será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

10.39. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinados.

10.40. Por medida de segurança do certame poderão ser utilizados, a qualquer momento, detectores de metais nas salas de provas aleatoriamente selecionadas e em qualquer dependência do local de provas.

10.41. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos pacotes de provas mediante termo formal e na presença de 03 (três) candidatos nos locais de realização das provas.

10.42. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de provas.

10.43. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer nas respectivas salas até que o último candidato entregue as provas.

10.44. Em hipótese alguma o candidato poderá levar o Caderno de Questões antes do fim do período de prova.

10.45. O candidato que terminar suas provas e entregar o Caderno de Questões antes do tempo determinado no subitem 10.31, não poderá retornar à sala de provas para retirá-lo.

10.46. Os protocolos sanitários de combate à pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) serão estabelecidos de acordo com necessidades específicas de cada atividade/período do Processo Seletivo Público, como as orientações, normas e legislações estabelecidas pelos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

10.46.1. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, obedecer às regras e protocolos sanitários que forem estabelecidos para a realização da prova objetiva.

10.46.2. O candidato que desobedecer aos pressupostos estabelecidos em relação aos protocolos sanitários será eliminado do Processo Seletivo Público.

10.46.3. Os protocolos sanitários a serem cumpridos durante a realização da prova objetiva serão publicados em momento oportuno, por ocasião da convocação dos candidatos.

11. DO JULGAMENTO DAS PROVAS OBJETIVAS

11.1. As provas objetivas terão o valor máximo de 100 (cem) pontos, de acordo com o número de questões e respectivos pesos estabelecidos nos Quadro I.

11.2. A nota final da Prova Objetiva dos candidatos corresponderá ao somatório ponderado dos pontos obtidos em cada uma das provas que compõem a Prova Objetiva.

11.3. Considerar-se-ão aprovados na prova objetiva os candidatos que não forem eliminados por efeito da aplicação do subitem 9.3 deste Edital.

11.4. Os candidatos habilitados nas Provas Objetivas serão classificados, por emprego público, em ordem decrescente de nota final, sendo: uma lista de classificação com todos os candidatos habilitados, uma lista de classificação apenas com os candidatos afrodescendentes e uma lista de classificação apenas com os candidatos com deficiência.

11.5. Os candidatos não habilitados/classificados/aprovados nas Provas Objetivas serão excluídos do Processo Seletivo Público e os respectivos nomes não se farão presente nas listas subsequentes, assim como na publicação do Resultado Parcial e Final.

12. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

12.1. O gabarito preliminar da prova objetiva será divulgado na data prevista no Cronograma de Atividades, na página oficial do Processo Seletivo Público, no endereço eletrônico do INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA (<https://concursos.ibeconquista.com.br/>).

12.2. Em caso de discordância de qualquer resultado do gabarito, os recursos deverão ser interpostos no prazo determinado no cronograma do Processo Seletivo Público.

12.3. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes às provas, independentemente de formulação de recurso.

12.4. Na ocorrência do disposto no subitem 12.3 e/ou em caso de interposição de recurso, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação dos candidatos que não obtiverem a pontuação mínima exigida para a prova.

12.5. Julgados os eventuais recursos, será divulgado o resultado final de cada etapa conforme cronograma, por meio do endereço eletrônico INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA (<https://concursos.ibeconquista.com.br/>).

13. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR E TÍTULOS

- 13.1.** A prova de títulos para o cargo constante no Anexo I é de caráter classificatório. A avaliação dos títulos será procedida em etapa posterior à divulgação do resultado final da prova objetiva.
- 13.2.** Serão convocados para a Prova de Títulos, somente os candidatos aprovados na Prova Objetiva.
- 13.3.** A não apresentação de títulos não implicará desclassificação do candidato. A pontuação final do candidato (somatório da prova objetiva com a prova de títulos) que não apresentar documentação será aquela obtida na prova objetiva.
- 13.4.** A documentação comprobatória da Prova de Títulos deverá ser enviada via sistema (ÁREA DO CANDIDATO), no período previsto no cronograma de atividades. Após esse período de envio da documentação não será permitida a complementação de qualquer documento, nem mesmo através de pedido de revisão e/ou recurso.
- 13.5.** Receberá nota zero o candidato que não enviar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados neste Edital.
- 13.6.** Os documentos pertinentes à Prova de Títulos deverão ser apresentados em cópias legíveis de frente e verso, autenticadas por cartório competente. Os documentos não autenticados não serão pontuados, mesmo estes sendo enviados via sistema, salvo os documentos emitidos diretamente via internet, conforme requisitos estabelecidos neste Edital para cada uma das pontuações.
- 13.7.** Somente serão aceitos documentos apresentados em papel com timbre do órgão emissor e respectivos registros, e se deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições, dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do documento.
- 13.7.1.** Os documentos apresentados não serão devolvidos.
- 13.7.2.** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada sua culpa, será excluído do Concurso Público, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.
- 13.8.** Na avaliação dos títulos apresentados não serão computados os pontos que ultrapassarem o limite máximo de pontos estabelecidos no Quadro II deste Edital.
- 13.9.** Os Títulos serão considerados pela carga horária que comprovem, individualmente.
- 13.10.** Cada título será considerado uma única vez e para uma única situação.
- 13.11.** A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem avaliados na Prova de Títulos é exclusiva do candidato, não podendo os mesmos serem retirados, mesmo após a homologação do Resultado do Concurso Público.
- 13.11.1.** Serão pontuados apenas os títulos que se destinam à comprovação do requisito exigido para o cargo.
- 13.12.** Serão desconsiderados os títulos que não foram autenticados em Cartório, assim como aqueles que não atenderem às especificações deste Edital.
- 13.13.** Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também os emitidos via fax, páginas eletrônicas ou outras formas que não aquelas exigidas neste edital.
- 13.14.** Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório.
- 13.15.** Caso o candidato não tenha qualquer título válido, terá atribuída nota 0 (zero) nesta etapa, que não possui caráter eliminatório, mas somente classificatório.
- 13.16.** Somente serão considerados os títulos indicados, desde que devidamente relacionados ao cargo e área para a qual o candidato está concorrendo, cujas pontuações, unitárias e máximas, são as descritas no Quadro II a seguir:

QUADRO II

ALÍNEA	TÍTULO/EXPERIÊNCIA NO CARGO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	CURSO DE ATUALIZAÇÃO / CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL COM CARGA HORÁRIA DE 20H A 179H (REFERENTE AO CARGO OBJETO DA INSCRIÇÃO OU NA ÁREA DA SAÚDE) A PARTIR DE 2008.	2,0	2,0
B	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO COM CARGA HORÁRIA ACIMA DE 180H (REFERENTE AO CARGO OBJETO DA INSCRIÇÃO OU NA ÁREA DA SAÚDE) A PARTIR DE 2008.	3,0	3,0
C	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA NÁREA DA SAÚDE, POR ANO COMPLETO DE ATUAÇÃO (12 MESES ININTERRUPTOS), NO SERVIÇO PÚBLICO (EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO, DE CARÁTER EFETIVO OU TEMPORÁRIO, EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL) NÃO CONCOMITANTES, ESPECIFICANDO O PERÍODO COM DIA, MÊS E ANO DO SERVIÇO PRESTADO, SEM SOBREPOSIÇÃO DE TEMPO, NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.	1,0	5,0

13.17. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas alíneas do Quadro II, acima, o candidato deverá atender as seguintes condições:

13.17.1. Alínea A

13.17.1.1. Para receber a pontuação relativa ao título o candidato deverá comprovar, por meio de certificado devidamente autenticado (frente e verso), que o curso de atualização possui carga horária mínima de 20h e máxima de 179h.

13.17.1.2. Os títulos deverão ser apresentados a contar da data de publicação deste Edital, ou seja, títulos adquiridos após a publicação deste Edital não serão aceitos pela banca examinadora.

13.17.2. Alínea B

13.17.2.1. Para receber a pontuação relativa ao título o candidato deverá comprovar, por meio de certificado devidamente autenticado (frente e verso), que o curso de atualização possui carga horária igual ou superior a 180h.

13.17.2.2. Os títulos deverão ser apresentados a contar da data de publicação deste Edital, ou seja, títulos adquiridos após a publicação deste Edital não serão aceitos pela banca examinadora.

13.17.3. Alíneas C

13.17.3.1. Para a comprovação da experiência profissional, será aceita declaração emitida pela Secretaria de Saúde ou Secretaria de Administração do respectivo Município em que ocorreu a prestação dos serviços no respectivo cargo, constando o dia, mês e ano de entrada e, se houver, a respectiva data de saída, contendo dia, mês e ano.

13.18. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

13.19. O período de envio dos títulos poderá sofrer alterações caso o Cronograma de Atividades seja mudado ou por motivos fortuitos ou de força maior, a critério da Administração Municipal, ouvida a Comissão de Concurso Público e o INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA.

14. DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL - (3ª ETAPA)

14.1. Os 02 (dois) primeiros candidatos classificados, de acordo com a ordem de classificação para cada vaga/área disponível no Processo Seletivo Público, serão convocados e submeterão ao Curso de Formação Inicial, conforme disposto no artigo 7º, Inciso I, da Lei 11.350/2006, com carga horária de 40 horas, e que se realizará em período posterior a ser divulgado, como requisito essencial para a contratação e investidura no cargo.

CDI	ÁREA	MICROÁREA	CONVOCADOS
01	USF DR DOLORES OLIVEIRA SILVA	06	01
02	USF DR DOLORES OLIVEIRA SILVA	07	01
03	USF DR FILINTO ALVES DE BRITO	13	01
04	USF MATHEUS PEREIRA NASCIMENTO RODRIGUES	17	01
05	USF MATHEUS PEREIRA NASCIMENTO RODRIGUES	18	01
06	USF MATHEUS PEREIRA NASCIMENTO RODRIGUES	19	01
07	USF MATHEUS PEREIRA NASCIMENTO RODRIGUES	22	01
08	USF ESTHER SILVEIRA SOUZA BRITO	25	01
09	USF ESTHER SILVEIRA SOUZA BRITO	30	01
10	USF DIVA FAGUNDES DE LIMA ARAUJO	31	01
11	USF DIVA FAGUNDES DE LIMA ARAUJO	32	01
12	USF DIVA FAGUNDES DE LIMA ARAUJO	36	01
13	USF DIVA FAGUNDES DE LIMA ARAUJO	39	01
14	USF ADELINA SILVA FERREIRA	44	01
15	USF SENHORA SANTANA	48	01
16	USF SENHORA SANTANA	51	01
17	USF JOAQUIM PEREIRA NETO	55	01
18	USF JOAQUIM PEREIRA NETO	56	01
19	USF JOAQUIM PEREIRA NETO	57	01
20	USF JOAQUIM PEREIRA NETO	59	01

14.2. Apenas os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público, e que obtenham aproveitamento no Curso de Formação Inicial, serão nomeados para provimentos nos cargos.

14.3. A classificação homologada das etapas anteriores sofrerá modificação após a realização do Curso de Formação Inicial, de acordo com o aproveitamento do candidato.

14.4. Os candidatos serão avaliados e classificados na ordem de aproveitamento.

14.5. Demais informações relacionadas ao Curso Introdutório de Formação Inicial serão disponibilizadas em momento oportuno no ato da divulgação do Edital de Convocação dos candidatos habilitados para esta etapa.

15. DOS RECURSOS

15.1. Serão admitidos recursos quanto:

- a) Ao indeferimento do requerimento de isenção do valor da inscrição.
- b) Ao indeferimento do pedido de concorrência as vagas reservadas.
- c) Ao indeferimento do pedido de condição especial.
- d) Às questões de provas e ao gabarito preliminar das provas objetivas.
- e) O resultado preliminar das provas objetivas e do curso de formação.

15.2. Os recursos serão interpostos via sistema, através da Área do Candidato, em cada uma das fases do Processo Seletivo Público.

15.3. Os recursos, se necessários, deverão ser interpostos em cada uma de suas fases, determinadas no subitem 15.1, obedecendo à forma e prazos estipulados em cada uma das fases, conforme cronograma deste Edital.

15.4. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

15.5. A Banca Examinadora constitui a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

15.6. Serão considerados INDEFERIDOS E/OU IMPROCEDENTES os recursos:

- a) Cujo teor despreze a Banca Examinadora;
- b) Que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
- c) Cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida, no caso da alínea “d”;
- d) Sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
- e) Contra terceiros;
- f) Encaminhados por meio da imprensa e/ou de “redes sociais online”;
- g) Encaminhados de forma não prevista neste edital;
- h) Interposto em coletivo; e
- i) Cujo teor esteja relacionado à período de recursos diferentes.

15.7. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido nas alíneas do subitem 15.1, devidamente fundamentado, salvo a alínea “d”, este que poderá ser interposto diversos recursos em razão da sua qualidade.

15.8. Banca Examinadora do INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA, empresa responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

16. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

16.1. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente da nota final, em lista de classificação para cada cargo/área e de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

16.2. A Prefeitura Municipal de CACULÉ, por meio dos seus titulares, publicará em Diário Oficial do Município o Resultado Final do Processo Seletivo Público e a sua Homologação.

16.2.1. A Homologação ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração.

16.3. Como critério de desempate, na hipótese de igualdade de nota final terá preferência, sucessivamente:

- a) O candidato que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) Tiver maior idade (exceto os enquadrados na alínea “a” deste subitem), considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.
- c) Obter maior pontuação na Prova Objetiva;
- d) Obter maior pontuação em Conhecimentos Específicos;
- e) Obter maior pontuação em Língua Portuguesa;
- f) Conhecimentos Gerais e Legislação Específica Municipal;
- g) Matemática e raciocínio lógico;
- h) Tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689/2008 e o término das inscrições.

17. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E DO PROVIMENTO DOS CARGOS

17.1. O provimento dos cargos ocorrerá dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Público e obedecerá às necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Caculé.

17.2. Os candidatos classificados serão convocados a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Caculé, conforme número de vagas existentes, após a publicação e homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Público, observando, rigorosamente a ordem de classificação final do Processo Seletivo Público (lista de ampla concorrência, lista de candidatos afrodescendentes e lista de candidatos com deficiência) e respeitando-se o limite de vagas destinados aos candidatos com deficiência, afrodescendentes, na forma estabelecida neste edital.

17.3. O candidato aprovado neste Processo Seletivo Público será nomeado apenas se atender às seguintes exigências, a serem comprovadas por ocasião da convocação:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado; ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro ou cidadão português a quem tenha sido deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436/72;
- b) ter idade mínima de 18 anos completos; atender as condições de escolaridade e demais requisitos prescritos para o cargo público, determinados no item 2 deste Edital;
- c) gozar de saúde física e mental compatíveis com as atividades a serem desempenhadas no exercício do cargo público, comprovada em prévia inspeção médica oficial;
- d) estar quite com o Serviço Militar se for do sexo masculino;
- e) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

- f) estar com o CPF regularizado junto à Receita Federal;
- g) estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- h) não registrar antecedentes criminais em que tenha sido condenado por crime doloso nem estar cumprindo pena em liberdade;
- i) Não ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a Administração Pública, nem ter sido demitido por ato de improbidade “a bem do serviço público” mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;
- j) Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários;
- k) Não ser aposentado por invalidez, não estar em idade de aposentadoria compulsória (75 anos ou mais) ou receber proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142, ressalvados os casos que permitam a acumulação dos proventos com a remuneração de cargos, empregos, funções, cargos eletivos e cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, na forma da Constituição Federal.

17.4. A comprovação dos referidos requisitos é essencial para a nomeação, devendo o candidato classificado se apresentar munido dos documentos originais e respectivas cópias exigidas no ato da convocação, bem como outros que forem eventualmente exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Caculé. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem a apresentação apenas das suas fotocópias, mesmo autenticadas.

17.5. A convocação poderá ocorrer através de notificação pessoal, correspondência com aviso de recebimento, telegrama, fax, e-mail, telefone ou, caso não se localize o candidato através dos meios precedentes, por meio de edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Caculé, sendo obrigação do candidato classificado manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Caculé durante a validade do Processo Seletivo Público, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível ao órgão competente convocá-lo por falta da referida atualização.

17.6. Todos os candidatos aprovados, quando convocados, serão submetidos a inspeção médica oficial, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas, biológicas, psicológicas e mentais.

17.7. Somente será investido no cargo o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o seu exercício, após submeter-se inspeção médica oficial, de caráter eliminatório, a serem realizados por ocasião da nomeação por médico designado pela Administração.

17.7.1. O candidato convocado para inspeção médica oficial, antes da posse e em prazo a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal de Caculé, deverá apresentar, as suas expensas, os exames laboratoriais e de imagem, os quais deverão vir acompanhados de seus respectivos laudos, sob pena de eliminação do Processo Seletivo Público.

17.7.2. A critério do médico examinador, o candidato deverá, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido, apresentar quaisquer outros exames médicos e/ou clínicos complementares, não mencionados neste edital, e que se torne necessário para firmar um diagnóstico, visando dirimir eventuais dúvidas, podendo, ainda, a critério da administração, ser convocado para novo exame clínico.

17.7.3. Todos os exames e laudos previstos no subitem 17.7.1 e 17.7.2 deverão ter a data de emissão de até 03 (três) meses anteriores à data estabelecida para avaliação médica.

17.7.4. A não apresentação dos exames mencionados nos itens 17.7.1 e 17.7.2 caracterizará desistência do candidato, e consequentemente sua eliminação do Processo Seletivo Público.

17.7.5. Somente serão aceitos os exames originais e, em nenhuma hipótese serão devolvidos os exames médicos/ laudos entregues pelos candidatos.

17.8. O candidato formalmente convocado que não se apresentar no prazo determinado, ou que deixar de fornecer qualquer um dos documentos comprobatórios, perderá o direito à vaga, prosseguindo-se à nomeação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

17.9. A falta de comprovação, a inexistência das informações ou irregularidade nos documentos apresentados por ocasião da posse, mesmo que constatadas após a nomeação, acarretarão processo administrativo visando à nulidade do provimento da vaga, sem prejuízo de outras medidas de ordem administrativa, civil e criminal contra o candidato que promover a fraude documental.

17.10. A aprovação no Processo Seletivo Público não gera direitos a nomeação.

17.11. A aprovação do candidato não isenta o mesmo da apresentação dos documentos pessoais exigíveis por ocasião da nomeação.

17.12. O não comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório, implicará em sua exclusão e desclassificação automática do Processo Seletivo Público com perda do direito à vaga em caráter irrevogável e irretratável.

17.13. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas.

17.14. O candidato deverá declarar ao realizar a inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar dentro do prazo definido em Edital de Convocação os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para investidura no cargo sob pena de não ser empossado.

17.15. O candidato que não atender aos requisitos acima mencionados, seja qual for o motivo alegado, perderá o direito à posse.

17.16. É facultado à Prefeitura Municipal de Caculé exigir dos candidatos, na admissão, além da documentação prevista neste Edital, outros documentos comprobatórios que julgar necessários, na forma da lei.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Durante o período de validade do Processo Seletivo Público, a Prefeitura Municipal de Caculé reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, observando o número de vagas existentes.

18.2. Todos os cálculos para cômputo da pontuação dos candidatos no Processo Seletivo Público serão realizados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

18.3. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicações referentes a este Processo Seletivo Público é de responsabilidade exclusiva do candidato.

18.4. Não serão prestadas, por telefone ou e-mail, informações relativas à documentação ou aos resultados.

18.5. Não serão fornecidos exemplares de provas relativas à Processos Seletivos anteriores.

18.6. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

18.7. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.

18.8. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no Processo Seletivo Público.

18.9. Não serão fornecidos atestados, declarações ou certificados, valendo para esse fim a publicação do resultado final e da homologação do Processo Seletivo Público no Diário Oficial do Município.

18.10. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados a este Processo Seletivo Público, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, inclusive à prática de qualquer ato ilícito para aprovação no certame, assegurando o contraditório a ampla defesa.

18.10.1. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentação, ou outras irregularidades constadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade do(s) ato(s) viciado(s), sem prejuízo das medidas cabíveis, ficando o candidato sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal e outros ilícitos de ordem administrativa, cível e criminal.

18.11. O candidato, ao se inscrever no Processo Seletivo Público, está declarando que aceita as condições contidas neste Edital e possíveis alterações que vierem a ser publicadas e divulgadas e, ainda, as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Público.

18.12. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

18.13. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ e o INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Público.

18.14. As datas constantes no Cronograma de Atividades são prováveis, podendo ser alteradas caso haja necessidade, bastando a publicação oficial da alteração na página oficial do certame.

18.15. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecurável, pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Caculé e pela Comissão de Concursos Públicos do INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA.

18.16. O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer cidadão que encontre nele informações eivadas de vícios ou irregularidades, desde que oferecidas em até 72 (setenta e duas horas) após a publicação do referido Edital no Diário Oficial do Município.

18.17. A impugnação oferecida após prazo previsto no subitem anterior não será reconhecida e assim sendo, não produzirá nenhum efeito contra o Edital.

Caculé-BA, 22 de fevereiro de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
QUADRO VAGAS

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ENSINO MÉDIO COMPLETO + RESIDIR NA ÁREA DA CDI	40H	R\$ 2.640,00

VAGAS IMEDIATAS

CDI	LOCALIDADE	MICROÁREA	VAGAS		DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS		
			IM	CR	AC	PP	PCD
01	USF DR DOLORES OLIVEIRA SILVA	06	01	00	01	00	00
02	USF DR DOLORES OLIVEIRA SILVA	07	01	00	01	00	00
03	USF DR FILINTO ALVES DE BRITO	13	01	00	01	00	00
04	USF MATHEUS PEREIRA NASCIMENTO RODRIGUES	17	01	00	01	00	00
05	USF MATHEUS PEREIRA NASCIMENTO RODRIGUES	18	01	00	01	00	00
06	USF MATHEUS PEREIRA NASCIMENTO RODRIGUES	19	01	00	01	00	00
07	USF MATHEUS PEREIRA NASCIMENTO RODRIGUES	22	01	00	01	00	00
08	USF ESTHER SILVEIRA SOUZA BRITO	25	01	00	01	00	00
09	USF ESTHER SILVEIRA SOUZA BRITO	30	01	00	01	00	00
10	USF DIVA FAGUNDES DE LIMA ARAUJO	31	01	00	01	00	00
11	USF DIVA FAGUNDES DE LIMA ARAUJO	32	01	00	01	00	00
12	USF DIVA FAGUNDES DE LIMA ARAUJO	36	01	00	01	00	00
13	USF DIVA FAGUNDES DE LIMA ARAUJO	39	01	00	01	00	00
14	USF ADELINA SILVA FERREIRA	44	01	00	01	00	00
15	USF SENHORA SANTANA	48	01	00	01	00	00
16	USF SENHORA SANTANA	51	01	00	01	00	00
17	USF JOAQUIM PEREIRA NETO	55	01	00	01	00	00
18	USF JOAQUIM PEREIRA NETO	56	01	00	01	00	00
19	USF JOAQUIM PEREIRA NETO	57	01	00	01	00	00
20	USF JOAQUIM PEREIRA NETO	59	01	00	01	00	00

CDI = Código de Identificação de Inscrição / IM = Imediatas / CR = Cadastro Reserva / AC = Ampla Concorrência / PP = Pretos e Pardos / PCD = Pessoa com Deficiência

ABRANGÊNCIA DEF MICROÁREAS EM CADA ÁREA

ÁREA	MICROÁREA	ENDEREÇOS
USF DOLORES OLIVEIRA SILVA	06	FAZENDA APOSTEMA, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA DOS MENINOS, ZONA RURAL FAZENDA PAU D'ARCO, ZONA RURAL FAZENDA SUTERIO, ZONA RURAL FAZENDA TIGRE, ZONA RURAL FAZENDA TINGUI, ZONA RURAL
	07	FAZENDA PERIPERI DA TAPERA, ZONA RURAL FAZENDA CURRAL VELHO, ZONA RURAL FAZENDA ESBARRANCADO, ZONA RURAL FAZENDA BAIXÃO, ZONA RURAL FAZENDA CALDEIRÃO, ZONA RURAL FAZENDA JACU, ZONA RURAL
USF DR. FILINTO ALVES DE BRITO	15	RUA HENRIQUE DIAS, SÃO CRISTOVÃO RUA ABELARDO MAXIMO DE CAVALHO, LAGOA DAS PEDAS RUA MIGUEL MACHADO, LAGOA DAS PEDAS RUA LAGOA DAS PEDRAS, LAGOA DAS PEDRAS RUA ISAQUE ALVES SANTOS, SAO CRISTOVAO

		RUA JOSE ALVES FROES 02, SAO CRISTOVAO RUA TEODORICO ANTONIO NOVAIS, SAO CRISTOVAO
USF MATHEUS PEREIRA NASCIMENTO RODRIGUES	17	AVENIDA JOSÉ FARIAS DE BRITO, SÃO CRISTOVÃO RUA ELEOTÉRIO TAVARES, SÃO CRISTOVÃO RUA GIRASSOL, SÃO CRISTOVÃO RUA MANOEL DA SILVA MATOS, SÃO CRISTOVÃO RUA MARIA DO CARMO TELES PINHEIRO, SÃO CRISTOVÃO RUA ELIAS SANTANA, SÃO CRISTOVÃO RUA SAO GERALDO, SÃO CRISTOVÃO AVENIDA GERSON LOUSADA DOS SANTOS, SÃO CRISTOVÃO/ALTO LEBLUM AVENIDA JOAO BATISTA DA COSTA, SÃO CRISTOVÃO/ALTO LEBLOM AVENIDA MATILDE DA SILVA PRADO, SÃO CRISTOVÃO/ALTO LEBLOM RUA CARMELITA FREITAS RIBEIRO, SÃO CRISTOVÃO/ALTO LEBLOM RUA EUCLIDES DA SILVA CASTRO, SÃO CRISTOVÃO/ALTO LEBLOM
	18	RUA DA MISERICÓRDIA, CENTRO RUA JOSÉ SEABRA, CENTRO RUA RAUL ALVES DE BRITO, SÃO GERALDO TRAVESSA TEODORICO NOVAES, SÃO CRISTOVÃO PRAÇA REGINALDO SANTOS COUTINHO, SÃO CRISTOVÃO RUA ANTÔNIO CORREIA DE OLIVEIRA, SÃO CRISTOVÃO RUA JOSÉ MARIA RODRIGUES, SÃO CRISTOVÃO TRAVESSA DO CEMITERIO, SÃO GERALDO RUA HENRIQUE SANTOS COUTINHO, SÃO GERALDO RUA SINÉSIO DA SILVA PRATES, SÃO GERALDO
	19	RUA JOVELINO AFONSO DOS SANTOS, SAO CRISTOVAO RUA DAMIAO SANTOS CARINHANHA, SAO CRISTOVAO RUA HERMINIO FERREIRA CRUZ, SAO CRISTOVAO RUA DEUSDETE DE SOUZA, SÃO CRISTOVÃO AVENIDA JOSÉ FARIAS DE BRITO, SÃO CRISTOVÃO RUA JOAO BATISTA DA COSTA, SÃO CRISTOVÃO
	22	FAZENDA CAPIVARA, ZONA RURAL FAZENDA CURRAL VELHO, ZONA RURAL FAZENDA 78, ZONA RURAL FAZENDA MALHADA, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA DAS PICADAS, ZONA RURAL FAZENDA RIACHO DE QUERINO, ZONA RURAL
USF ESTHER SILVEIRA SOUZA BRITO	25	PRAÇA CORAÇÃO DE JESUS, CENTRO TRAVESSA CORAÇÃO DE JESUS RUA NOVA, CENTRO RUA SANTOS DUMONT, CENTRO AVENIDA ANTONIO COUTINHO I, SAO GERALDO RUA UMBELINA FREITAS RUA RITA FERNANDES, CENTRO
	30	AVENIDA ARTHUR CASTILHO, CENTRO TRAVESSA MIGUEL FERNANDES, CENTRO RUA JANOARIO MAIA, CENTRO RUA MIGUEL FERNANDES, CENTRO RUA RUI BARBOSA, CENTRO
USF DIVA FAGUNDES DE LIMA ARAÚJO	31	RUA ANÍBAL CORREIA OLIVEIRA, BAIRRO JUREMINHA RUA ELDI ALVES ATAIDE, BAIRRO JUREMINHA RUA DAS INDÚSTRIAS, BAIRRO JUREMINHA RUA TRAVESSA SENHORA SANTANA, BAIRRO JUREMINHA RUA RODRIGO FERREIRA NEVES, BAIRRO LAGOA DE CIMA COMUNIDADE DEUS MIM LIVRE, DEUS MIM LIVRE

		<p>BECO EDJANE, FAZENDA JUREMINHA BECO NANDA, FAZENDA JUREMINHA RUA ANTÔNIO FERNANDES, FAZENDA JUREMINHA RUA FAZENDA JUREMINHA, FAZENDA JUREMINHA RUA ANTÔNIO FERNANDES, FAZENDA JUREMINHA RUA DONA INÊS, FAZENDA JUREMINHA RUA DONA MARTA, FAZENDA JUREMINHA RUA DA ILMA, FAZENDA JUREMINHA RUA DA SERRALHERIA, FAZENDA JUREMINHA RUA DANIELA, FAZENDA JUREMINHA RUA DARCIO, FAZENDA JUREMINHA RUA DAS LADEIRAS, FAZENDA JUREMINHA RUA DE ALINE, FAZENDA JUREMINHA RUA DE BILISCO, FAZENDA JUREMINHA RUA DE D. NEIDE, FAZENDA JUREMINHA RUA DE FATIMA, FAZENDA JUREMINHA RUA DE LAIS, FAZENDA JUREMINHA RUA DE VANEZA, FAZENDA JUREMINHA RUA ITAMAR, FAZENDA JUREMINHA RUA JUSCELIA, FAZENDA JUREMINHA RUA MURICY BAR, FAZENDA JUREMINHA RUA TATIANA, FAZENDA JUREMINHA RUA JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA, SENHOR DO BOMFIM</p>
	32	<p>TRAVESSA GETÚLIO VARGAS, ALTO DA BOA VISTA 01 RUA ZEFERINO CARINHANHA, ALTO DA BOA VISTA 01 RUA RODRIGO FERREIRA NEVES, BAIRRO LAGOA DE CIMA RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO, LAGOA DE CIMA RUA TRAVESSA DA LAGOA, LAGOA DE CIMA RUA NORBERTO FERNANDES, SANTO ANTÔNIO</p>
	36	<p>TRAVESSA BOTUPORA, BAIRRO LAGOA DE CIMA TRAVESSA CLUBE DE CAMPO, BAIRRO LAGOA DE CIMA TRAVESSA SAO JOSÉ, BAIRRO LAGOA DE CIMA AVENIDA JOÃO GUALBERTO, BAIRRO LAGOA DE CIMA PRAÇA SAO JOSÉ, BAIRRO LAGOA DE CIMA RUA ROSA GOMES DOS SANTOS, BAIRRO LAGOA DE CIMA RUA SAO JOSÉ, BAIRRO LAGOA DE CIMA TRAVESSA BARÃO DO RIO BRANCO, CENTRO AVENIDA DR ANTONIO MUNIZ, CENTRO PRAÇA MANOEL VITORINO, CENTRO RUA TENENTE JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO, CENTRO FAZENDA ALVORADA, ZONA RURAL FAZENDA SÍTIO SANTA LUZIA, ZONA RURAL</p>
	39	<p>AVENIDA FAZEDA ITIUBA, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA DO CAPIM, ZONA RURAL FAZENDA PROGRESSO, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA FEIA, ZONA RURAL FAZENDA QUIXABA, ZONA RURAL FAZENDA SACO DANTAS, ZONA RURAL FAZENDA TRUVISCO, ZONA RURAL</p>
USF ADELINA SILVA FERREIRA	44	<p>RUA MARIA MARCIEL, ALTO DO CRUZEIRO II AVENIDA FELICIANO MÁXIMO DE CARVALHO</p>
USF SENHORA SANTANA	48	<p>FAZENDA LAGOA DO MEIO, AGUA BRANCA FAZENDA AGUA BRANCA, ZONA RURAL FAZENDA BOI BRAVO, ZONA RURAL FAZENDA CANTO DO JATоба, ZONA RURAL</p>

		<p>FAZENDA CARAIBINHA, ZONA RURAL FAZENDA COVA DA MANDIOCA, ZONA RURAL FAZENDA CANTO DO JATOBA, ZONA RURAL FAZENDA RABICHA, ZONA RURAL FAZENDA JOAO GAMBA, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA DA BARRA, ZONA RURAL FAZENDA MALHADA DO ARIAO, ZONA RURAL FAZENDA MANDACARU, ZONA RURAL FAZENDA MANDACARUZINHO, ZONA RURAL FAZENDA SANTA ISABEL, ZONA RURAL</p>
	51	<p>VILA FAZENDA MANDACARU, CASA, CENTRO FAZENDA BANANEIRA, ZONA RURAL FAZENDA BARAUNA, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA DA BARRA, ZONA RURAL FAZENDA PAU FERRO DAS MARGARIDAS, ZONA RURAL FAZENDA TABULEIRO, AGUA BRANCA, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA DA GARAPA, ZONA RURAL</p>
USF JOAQUIM PEREIRA NETO	55	<p>AVENIDA CLERISTON ANDRADE, VARZEA GRANDE FAZENDA DIZIMEIRO, VARZEA GRANDE FAZENDA IASARO, VARZEA GRANDE PRACA CASTRO ALVES, VARZEA GRANDE RUA PRACA DO MERCADO, VARZEA GRANDE VILA MARIA, VARZEA GRANDE RUA JOAQUIM TEIXEIRA, VÁRZEA GRANDE RUA MEN DE SÁ, VÁRZEA GRANDE RUA PRACA NOSSA SENHORA APARECIDA, VÁRZEA GRANDE RUA TOME DE SOUZA, VÁRZEA GRANDE</p>
	56	<p>FAZENDA GRAMA, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA DA PEDRA, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA DO SERVIÇO, ZONA RURAL FAZENDA LARANJEIRAS, ZONA RURAL FAZENDA OLHO D' ÁGUA, ZONA RURAL FAZENDA PAU FERRO, ZONA RURAL</p>
	57	<p>FAZENDA CIPO, ZONA RURAL FAZENDA CRISTAIS, ZONA RURAL FAZENDA FAZENDINHA, ZONA RURAL FAZENDA GROTA, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA NOVA, ZONA RURAL FAZENDA LAGOA ROSA, ZONA RURAL FAZENDA MARACUJA, ZONA RURAL FAZENDA OLHO DAGUA, ZONA RURAL</p>
	59	<p>FAZENDA ESTIVA, VARZEA GRANDE NÚCLEO RURAL FAZ AGUA DE REGRAS, ZONA RURAL NÚCLEO RURAL FAZ ESTIVA, ZONA RURAL NÚCLEO RURAL FAZ GRAMA, ZONA RURAL NÚCLEO RURAL FAZ LAGOA DA PEDRA, ZONA RURAL NÚCLEO RURAL FAZ RIO DA FACA, ZONA RURAL, NÚCLEO RURAL FAZ SEREIA, ZONA RURAL</p>

ANEXO II
QUADRO VII - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO¹

EVENTOS	DATA PROVÁVEL
Publicação do edital de abertura de inscrições	22/02
Período de inscrições	23/02 até 10/03
Período de solicitação de isenção de pagamento do valor da inscrição	23 e 24/02
Divulgação do resultado da solicitação de isenção de pagamento do valor da inscrição: deferidos e indeferidos (Área do Candidato)	27/02
Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado das solicitações de isenção de pagamento	28 e 29/02
Divulgação do resultado final das solicitações de isenção de pagamento deferidos e indeferidos, após análise de recursos	01/03
Último dia para pagamento do valor da inscrição.	11/03
Divulgação da relação das inscrições	12/03
Publicação do edital de convocação para realização da 1ª etapa - provas objetivas	18/03
APLICAÇÃO DA 1ª ETAPA - PROVAS OBJETIVAS	24/03
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	25/03
Prazo para interposição de recursos quanto ao gabarito preliminar da prova objetiva	26 e 27/03
Divulgação das respostas aos recursos interportos (Área do Candidato)	05/04
Divulgação dos Gabaritos retificados (se houver) e das respostas aos recursos	05/04
Vista das folhas de respostas das provas objetivas (Individual)	08/04
Divulgação do resultado preliminar da 1ª etapa – provas objetivas	08/04
Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado preliminar da 1ª etapa - provas objetivas	09 e 10/04
Divulgação das respostas aos recursos interportos (Área do Candidato)	12/04
Divulgação do resultado definitivo da 1ª etapa – provas objetivas	12/04
Edital de convocação para realização da prova de títulos	12/04
PRAZO PARA ENVIO DOS TÍTULOS	13 e 14/04
Divulgação do resultado preliminar da 2ª etapa – prova de títulos	16/04
Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado preliminar da prova de títulos	17 e 18/04
Divulgação das respostas aos recursos interportos (Área do Candidato)	19/04
Divulgação do resultado definitivo da 2ª etapa – prova de títulos	19/04
Edital de convocação para curso de formação	22/04
Curso de Formação	24 a 28/04
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva do curso de formação	29/04
Prazo para interposição de recursos quanto ao gabarito preliminar da prova objetiva	30/04
Divulgação das respostas aos recursos interportos (Área do Candidato)	02/05
Divulgação dos Gabaritos retificados (se houver) e das respostas aos recursos	02/05
Resultado parcial do curso de formação	02/05
Resultado Final do processo seletivo público	02/05
Homologação do processo seletivo público	A critério da Administração Municipal.

¹O cronograma de atividades está sujeito a alterações.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA AS PROVAS OBJETIVAS

- **LÍNGUA PORTUGUESA:** Leitura, compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Estabelecer relações entre sequência de fatos ilustrados. Domínio da norma padrão de português contemporâneo. Gêneros e tipologia textual. Estruturação do texto e dos parágrafos. Articulação do texto: pronomes e expressões referenciais, nexos, operadores sequenciais. Significação contextual de palavras e expressões. Equivalência e transformação de estruturas. Sintaxe: processos de coordenação e subordinação. Emprego de tempos e modos verbais. Pontuação. Estrutura e formação de palavras. Funções das classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de Crase. Classes Gramaticais: (Substantivos; Artigos; Adjetivos; Pronomes; Numerais; Verbos; Advérbios; Preposições; Conjunções e Interjeições); masculino e feminino, antônimo e sinônimo, diminutivo e aumentativo. Relação sintático-semântica. Coesão e coerência.
- **CONHECIMENTOS GERAIS E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA MUNICIPAL:** O Estado da Bahia: Aspectos Históricos e Econômicos, Emancipação Política, Administração Municipal, Poder Legislativo, Poder Executivo, Poder Judiciário, Localização, Limites, Recursos Naturais, Clima, Relevo, Vegetação, Ocorrências Minerais, Agricultura, Manifestações Religiosas e Folclóricas. O Município de Caculé: Aspectos Históricos e Econômicos, Emancipação Política, Administração Municipal, Poder Legislativo, Poder Executivo, Localização, Limites, Recursos Naturais, Clima, Relevo, Vegetação, Ocorrências Minerais, Agricultura, Manifestações Religiosas e Folclóricas. Personalidades do Município de Caculé. Atualidades em geral a nível Nacional e Internacional. Lei Orgânica do Município de Caculé.
- **MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO:** Princípio da Regressão ou Reversão. Lógica dedutiva, argumentativa e quantitativa. Lógica matemática qualitativa, sequências lógicas envolvendo números, letras e figuras. Conjunto dos números naturais: a numeração decimal; operações e resoluções de problemas. Múltiplos e divisores de um número natural: divisibilidade; máximo divisor comum; mínimo múltiplo comum. Números fracionários: operações com números fracionários; resoluções de problemas. Frações e números decimais: Operações com números decimais. Sistema Métrico Decimal: Perímetro de figuras planas. Áreas de figuras planas (triângulos, quadriláteros, círculos e polígonos regulares). Conjunto dos números inteiros relativos: Operações e resoluções de problemas. Conjunto dos números racionais: Resolução de equações do 1º grau. Resolução de problemas. Razão e proporção. Propriedades das proporções. Divisão proporcional. Média aritmética simples e ponderada. Regra de três simples. Regra de três, composta. Porcentagem, juros simples e montante. Conjunto dos números reais: Operações com polinômios. Produtos notáveis. Fatoração. Sistemas de equações do 1º grau com duas incógnitas. Equações do 2º grau. Resolução de problemas. Relações métricas e trigonométricas nos triângulos retângulos: aplicação do teorema de Pitágoras. Funções: Função do 1º grau. Função quadrática. Função exponencial. Função logarítmica. Análise Combinatória. Geometria sólida: prismas e pirâmides, cilindros e cones, esfera - áreas e volumes. Conjuntos: As relações de pertinência; Inclusão e igualdade; Operações entre conjuntos, união, interseção e diferença.
- **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:** 1. Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) - Lei nº 8080/90; (SUS) - Lei nº 8080/90; 2. Promoção, prevenção e proteção à Saúde; 3. Noções de Vigilância à Saúde, Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças; 4. Ações de Educação em Saúde na Estratégia Saúde da Família; 5. Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do (SUS); 6. Competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal na área de Vigilância em saúde; 7. PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 (Nova PNAB); 8. Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF); 9. Cadastramento Familiar e Territorial: finalidade e instrumentos; 10. Principais problemas da saúde da população e recursos existentes para o enfrentamento dos problemas; 11. Saúde da criança, do adolescente, da mulher, do adulto e idoso; 12. Educação em saúde: conceito, importância e instrumentos; 13. Sistema de Informação da Atenção Básica (E-SUS - SISAB); 14. Atribuições específicas e postura profissional do Agente Comunitário de Saúde; 15. Conceito de territorialização, microárea e área de abrangência; 16. Diagnóstico comunitário; 17. Visita Domiciliar; 18. Acolhimento e Vínculo; 19. Trabalho em equipe; 20. Abordagem comunitária em saúde; 21. O papel do Agente Comunitário de Saúde na Atenção ao Pré-natal, no Puerpério e nos cuidados ao Recém-nascido; 22. Importância e incentivo ao Aleitamento Materno; 23. Prevenção e cuidados nos casos de diarreia e infecções respiratórias; 24. Conceito da Estratégia de Saúde da Família; 25. Sintomas e orientações no tratamento de Tuberculose e Hanseníase; 26. Controle e sinais de alerta na Hipertensão Arterial Sistêmica e Diabetes Mellitus; 27. Prevenção e cuidados nas Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS; 28. Direitos Sexuais e Reprodutivos; 29. Registro das atividades do Agente Comunitário de Saúde; 30. Noções básicas sobre imunizações; 31. Conselho Municipal de Saúde: composição e importância. Constituição Federal: Título I, Título II, Título III, Título IV, Título VIII. Lei Federal nº 11.350/2006. Lei Federal nº 13.595/2018. Emenda Constitucional nº 51/2006. Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

OBSERVAÇÃO: Outras atribuições do Agente Comunitário de Saúde estão dispostas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.350/2006 (alterada pela Lei Federal nº 13.595/2018), na Lei Complementar nº 01/2023, bem como na Política Nacional da Atenção Básica e em outros manuais oficiais, decretos, portarias e legislações estaduais, distritais e municipais.